	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da Intervenção D.3.2 - “Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes”, visando em exclusivo a realização de estudos e projetos para melhoria das condições de segurança das barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, incidindo sobre aspetos normativos, de segurança hidráulica, estrutural e operacional, exigidos pelo Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos neste Aviso, ao abrigo do artigo 12.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, as seguintes entidades a título individual ou em parceria:


- Organismos da Administração Pública direta ou indireta.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no Continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e outros, o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura após a submissão do mesmo.

		<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	Versão n.º 1 16.06.2026
			Página 1 de 19

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

#### a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação atualizada relativa ao início de atividade, e CAE.

#### b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento e com a classificação do aproveitamento hidroagrícola.

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento, sendo validadas através da apresentação dos documentos necessários, sendo verificado o seguinte:

- i. Organismos da Administração Pública direta ou indireta – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências bem como os documentos que indicam os dirigentes nomeados ou eleitos;

**D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»  
Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das  
Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas  
existentes**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

- ii. Evidência da Classificação do Aproveitamento Hidroagrícola;
  - iii. Auto de entrega ou contrato de concessão das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**


Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- f) Candidaturas em parceria**

Nas candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 13º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, todos os parceiros devem cumprir as condições supra identificadas e devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si contendo os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OT, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

**a) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e autorizações prévias à execução dos investimentos**

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água:

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a aprovação do projeto de execução pela entidade competente (Autoridade Nacional de Segurança de Barragens) constitui uma condicionante a colocar até ao último pagamento.

**b) Não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura**

Nos termos do ponto 12 do Aviso n.º 03 da Intervenção D.3.2, apenas são elegíveis as despesas realizadas após a data de submissão da candidatura.

**c) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, total ou parcial;**

Este critério de elegibilidade é validado no modelo de análise, recorrendo aos mecanismos aplicáveis previstos no ponto 5.1.3 do Anexo II da OTT N.º 01/2026, na sua redação atual, tendo por base a informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no Continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade da despesa, quando o pedido de desistência tenha sido formalizado antes da data de submissão da candidatura.

**D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»  
Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das  
Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas  
existentes**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

**d) Demonstrem a existência de plano de gestão de região hidrográfica (PGRH) notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento;**

O critério de elegibilidade relativo à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurado internamente pelos organismos de análise, conforme previsto no ponto 5.4.3 do Anexo II da OT N.º 01/2026, na sua redação atual, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

**e) Demonstrem a existência de equipamentos de medição de consumo de água;**

Tratando-se de operação que respeita exclusivamente à elaboração de estudos e projetos relativos à melhoria das condições de segurança das barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, não é aplicável o presente critério de elegibilidade relativo à instalação física de equipamento de medição de consumo de água.


**f) Apresentem um plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca;**

Tratando-se de operação que respeita exclusivamente à elaboração de estudos e projetos relativos à melhoria das condições de segurança das barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, não é aplicável o presente critério de elegibilidade que respeita a plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca relativo a consumo de água para rega no Aproveitamento Hidroagrícola.

**g) Apresentem ficha de avaliação incluída no Programa Nacional de Regadio ou um Plano de Ação Específico**

Para efeitos de cumprimento da alínea g) do ponto 1 e o ponto 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, com a submissão da candidatura deve ser evidenciada a inclusão da intervenção proposta na Estratégia Nacional para a Gestão da Água (Água que Une) que se considera equiparado ao Programa Nacional de Regadio ou apresentado Plano de Ação Específico, elaborado nos termos do Anexo III da presente OT, que deverá conter, nomeadamente:

- i. Informação relativa à delimitação da área a beneficiar;
- ii. Fundamentação técnica, económica e social do investimento, incluindo a caracterização da situação “pré-investimento” e previsão para o período “pós-investimento”;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b> <b>Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

iii. Fixação de objetivos, metas e limites temporais das atividades a desenvolver, incluindo a estimativa orçamental para as várias componentes do investimento bem como o cronograma previsional de execução da operação;

A aprovação do Plano de Ação Específico deve ser efetuada pela APA, enquanto Autoridade Nacional para a Segurança de Barragens e pela DGADR enquanto Autoridade Nacional do Regadio (DGADR), conforme disposto no ponto 7 do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 03/D.3.2/2026.

**h) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados no aviso para apresentação de candidaturas**

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 14º do Regime de Aplicação, deve ser evidenciado o grau de maturidade dos investimentos em infraestruturas propostos na candidatura, conforme previsto no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de cumprimento do presente critério de elegibilidade, o grau de maturidade dos investimentos, a evidenciar à data de submissão da candidatura, corresponde à fase de **Aprovação das peças do procedimento de contratação pública**.

## 2.3 GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS


Tratando-se de operação que respeita exclusivamente à elaboração de estudos e projetos relativos à melhoria das condições de segurança das barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, não é aplicável a obrigação relativa à gestão, exploração e conservação das infraestruturas após as obras, dado que o âmbito do Aviso não contempla investimentos na execução de obras.

## 2.4 INVESTIMENTOS

Para efeitos de verificação da razoabilidade dos custos inscritos na candidatura, o beneficiário deve apresentar evidências documentais.

O sistema de avaliação da razoabilidade das despesas sujeitas ao cumprimento das regras da contratação pública, assenta numa ou mais das seguintes alternativas e respetivas evidências documentais:

- Evidência dos contratos de empreitada ou de prestação de serviços adjudicados na sequência de procedimento de contratação pública; ou

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b> <b>Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

- Evidência das peças do procedimento a realizar devidamente aprovadas (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas); ou
- Evidência da fixação do preço base, devidamente fundamentado, com base em critérios objetivos nos termos da legislação em vigor e nos exemplos descritos na Orientação Técnica 02/CCP/2019 do IMPIC (consulta preliminar ao mercado, histórico de prestações do mesmo tipo da entidade adjudicante, histórico de outras entidades publicado no portal Base.Gov); ou

As despesas, não sujeitas a procedimento de contratação pública, designadamente revisões de preços, têm fundamento em legislação própria, e a metodologia para aferir a razoabilidade desses custos, é diferente.

No caso das despesas associadas a revisão de preços, o seu cálculo é efetuado após a adjudicação dos trabalhos, com base em fórmula definida no Caderno de Encargos por aplicação de indicadores económicos calculados para cada mês e publicados na 2.ª série do Diário da República.

Nesta conformidade, para efeitos de aferição da razoabilidade dos custos da componente supra referida, a metodologia deve assentar na estimativa da taxa média de variação homóloga do IPC do Continente publicada no site do INE e calculada para o período de 12 meses anteriores ao mês de abertura do aviso, pressupondo a estabilidade dos preços, tendo sido apurado para o presente aviso o valor de **2,51%**.


Acresce ainda os limites impostos ao nível do Regulamento de Aplicação, quando aplicáveis, que não podem ser ultrapassados.

O apuramento da razoabilidade dos custos propostos resulta, portanto da aplicação das várias metodologias acima descritas, com respeito dos limites previstos no Regulamento de Aplicação, quando aplicáveis.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, sempre que aplicável, nestas candidaturas os beneficiários são obrigados a cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos objeto das operações, constituindo uma condicionante à apresentação do pedido de pagamento.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

#### **II - Idade da Infraestrutura**

A pontuação é atribuída em função da idade da barragem sobre a qual incide o investimento, nos termos do Aviso n.º 03 da Intervenção D.3.2.

#### **CRB - Classe de risco da barragem**

A pontuação é atribuída em função da perigosidade da barragem e dos danos potenciais associados, nos termos do Aviso n.º 03 da Intervenção D.3.2.

#### **DB - Dimensão da barragem**

A pontuação é atribuída em função da dimensão da barragem, de acordo com a classificação atribuída no Regulamento de Segurança de Barragens, nos termos do Aviso n.º 03 da Intervenção D.3.2.


### **2.6 FORMA E LIMITES DO APOIO**

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até 100% do valor de investimento elegível, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

### **2.7 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes dos pontos 2, 5 e 6 do Anexo I à Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual.

As despesas são elegíveis a partir da data de submissão da candidatura.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

Nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), o IVA é considerado despesa elegível quando representa um custo final para o beneficiário. Considera-se custo final, quando o beneficiário não pode exercer o direito à respetiva dedução.

## 2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 03/D.3.2/2026 devem previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.


## 2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no Continente.

## 3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 17 de junho de 2026.

*P'O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*


	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

### ANEXO I – Lista de documentos para controlo documental

#### A - Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura<sup>1</sup>

1. Declaração emitida pela Autoridade Tributária, ou o seu pedido, sobre o enquadramento fiscal do beneficiário face ao Regime de IVA, quando o beneficiário pretenda a sua elegibilidade;
2. Documentos comprovativos do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação, conforme alínea b) do ponto 2.2.1 da presente OT;
3. Contrato de parceria elaborado de acordo com a minuta constante no Anexo II da presente OT, quando aplicável;
4. Evidência da inclusão da intervenção proposta na Estratégia Nacional para a Gestão da Água (Água que Une) que se considera equiparado ao Programa Nacional de Regadio ou Plano de Ação Específico, elaborado de acordo com a minuta constante no Anexo III da presente OT;
5. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, conforme alínea a) do ponto 2.2.2 da presente OT;
6. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura;
7. Documentos comprovativos da razoabilidade de custos das intervenções propostas, conforme previsto no ponto 2.4 da presente OT;

<sup>1</sup> Todos os documentos devem ser apresentados, preferencialmente em formato pdf;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## ANEXO II

### Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria (Minuta de Contrato de Parceria)

Identificação das Partes Contratantes:

Entre:


1. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... (endereço completo) e número de pessoa coletiva ..... (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de ..... (localidade) sob o número ..... (no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso de associações referência à publicação dos seus Estatutos), enquanto **Entidade Gestora da Parceria**.

E:

2. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... (endereço completo) e número de pessoa coletiva ..... (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de ..... (localidade) sob o número ..... (no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso de associações referência à publicação dos seus Estatutos), enquanto **Entidade Parceira**.

(Repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado Contrato) para a execução, em parceria, da operação designada ..... (designação da operação conforme consta do formulário de candidatura) a realizar no âmbito da ..... (Intervenção D.3.1 – Desenvolvimento do Regadio Sustentável ou Intervenção D.3.2 – escolher consoante o caso), que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»  Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente contrato define os objetivos da parceria, bem como, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os seus membros.

### Cláusula Segunda

#### (Objetivos)

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- a) Objetivo 1 – descrição clara e detalhada;
- b) Objetivo 2 – descrição clara e detalhada;

...

(Repetir tantas vezes quantos os objetivos da parceria)

### Cláusula Terceira

#### (Designação da Entidade Gestora da Parceria)

As entidades parceiras, de comum acordo, designam a entidade ..... (nome completo), como Entidade Gestora da Parceria.


### Cláusula Quarta

#### (Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria é responsável pela gestão técnica, administrativa e executiva da parceria e representa as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

### Cláusula Quinta


		<b>Cofinanciado pela  União Europeia</b>	Versão n. º1 16.06.2026
			Página 12 de 19

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b> <b>Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

**(Obrigações da Entidade Gestora da Parceria)**

A Entidade Gestora da Parceria compromete-se a:

- a) Representar as Entidades Parceiras perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, bem como perante outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no Continente;
- b) Apresentar a candidatura junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, em representação das Entidades Parceiras;
- c) Acompanhar e coordenar todas as ações da operação, nomeadamente as previstas na legislação específica da intervenção, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento;
- d) Monitorizar os objetivos identificados na cláusula segunda, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente;
- e) Garantir o desenvolvimento das ações pelas quais são responsáveis, bem como as das Entidades Parceiras;
- f) Responder na qualidade de interlocutor, e em representação de todas as Entidades Parceiras, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, bem como, por outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no Continente;
- g) Assumir, perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura aprovada e à sua execução, garantindo a conformidade com os objetivos definidos;
- h) Comunicar às Entidades Parceiras os resultados das decisões proferidas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente;
- i) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- j) Promover e facilitar a troca de informação entre as diversas entidades envolvidas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Celebrar o contrato do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), assegurando a submissão eletrónica e autenticada do Termo de Aceitação, bem como assegurar a apresentação dos pedidos de pagamento;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

- m) Enviar à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente e demais entidades em razão da matéria, informação relativa ao cumprimento de outras obrigações específicas que decorram da regulamentação aplicável;

### Cláusula Sexta


#### (Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades Parceiras aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria e comprometem-se a:

- a) Cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no artigo .....do Regulamento de Aplicação do apoio, aprovado pela Portaria n.º .....
- b) Prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito do presente contrato;
- c) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução na candidatura;
- d) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos, em linha com os programas ou planos aprovados;
- e) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria a informação necessária à correta instrução da candidatura, dos pedidos de pagamento e dos relatórios de progresso e final;
- f) Divulgar e promover a operação nas suas áreas e setores de atividade, particularmente junto de sócios ou utentes (quando aplicável);
- g) Contribuir para a boa execução da operação, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da operação;
- i) Facilitar e fornecer documentação necessária para os controlos e auditorias, garantindo a transparência da execução da operação;

### Cláusula Sétima

		<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	Versão n.º 1 16.06.2026
			Página 14 de 19

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

**(Obrigações comuns)**

As Partes comprometem-se a cumprir as ações constantes na candidatura e vertidas no “Plano de ação específico”.

**Cláusula Oitava**

**(Plano de financiamento da operação)**

As Partes assumem o plano de financiamento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a operação vier a ser aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente.

**Cláusula Nona**

**(Prazos de execução)**

As Partes obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no “Plano de ação específico”, em conformidade com os termos aprovados e expressos na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação.

**Cláusula Décima**

**(Procedimentos internos de decisão e funcionamento da Parceria)**

(definir as regras de decisão e funcionamento da Parceria)

Exemplo:

1. As decisões relacionadas com a execução da operação serão tomadas entre as partes,..... (referir as regras de votação estabelecidas), sendo que a Entidade Gestora da Parceria tem a responsabilidade final pela coordenação das ações;
2. ...

**Cláusula Décima Primeira**

**(Gestão de conflitos no seio da Parceria)**

  <b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	Versão n. º1 16.06.2026
	Página 15 de 19

**D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»  
Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das  
Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas  
existentes**


**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelas Partes, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, nos termos do n.º 3 da cláusula décima terceira “Vigência do contrato”;
2. A resolução de quaisquer litígios entre as Partes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora da Parceria e das Entidades Parceiras;
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o incumprimento das obrigações de execução por uma Entidade Parceira, constitui a Entidade Gestora da Parceria na obrigação de assegurar essa execução, de forma a garantir as condições de realização integral da operação, a qual pode ser assumida diretamente pela Entidade Gestora da Parceria, ou por outra Entidade Parceira.
4. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer das Partes, dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do “Plano de ação específico” nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões nos termos da legislação aplicável.
5. Quando o incumprimento do presente Contrato por alguma das Partes impeça a boa execução da operação, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente Contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de revogação da decisão de aprovação.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **(Invalidade ou impossibilidade contratual)**

Se o presente Contrato vier a ser declarado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 50/D.3.2/2026
	<b>D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes» Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

**Cláusula Décima Terceira**

**(Produção de efeitos, alteração e vigência do Contrato)**

1. A produção de efeitos do presente Contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PEPAC no Continente.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada por todas as Partes Contratantes e submetida por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, para aprovação prévia.
3. O presente Contrato vigora até à conclusão da operação.

O presente contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes Contratantes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e submetido em upload no Balcão dos Fundos da Agricultura, como anexo à candidatura PEPAC no Continente.

Contrato celebrado em ....., no dia .....de .....de 20....

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceitado o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura digital
Entidade Gestora		
Entidade Parceira 1		

(Acrescentar as linhas necessárias)

**D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»  
Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das  
Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas  
existentes**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

**ANEXO III**

**Minuta para elaboração do Plano de Ação Específico**

**PLANO DE AÇÃO ESPECÍFICO**

(alínea g) do ponto 1 da Portaria n.º 267/2025/1)

<b>NOME BENEFICIÁRIO</b>	(.....)
<b>NIF</b>	(.....)
<b>APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA</b>	(.....)
<b>TÍTULO OPERAÇÃO</b>	(.....)

**1. ÁREA A BENEFICIAR**

*[Descrever resumidamente as intervenções propostas e quantificar as áreas afetadas às mesmas]*

**2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, ECONÓMICA E SOCIAL DO INVESTIMENTO,  
INCLUINDO A CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO “PRÉ-INVESTIMENTO” E PREVISÃO PARA O  
PERÍODO “PÓS-INVESTIMENTO”**

*[Descrever a situação atual antes das intervenções propostas, os seus impactos e a previsão para o período pós-investimento]*

**D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»  
Estudos e Projetos de Melhoria das Condições de Segurança das  
Barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas  
existentes**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

### **3. OBJETIVOS E METAS A ATINGIR COM A OPERAÇÃO**

[Descrever sucintamente os objetivos e metas a atingir com a operação.

*Preencher obrigatoriamente o quadro Anexo com o detalhe das intervenções de reabilitação previstas na operação]*

Data:

Assinatura:

*(Responsável pela entidade promotora da candidatura)*